



CONTRATO

Contrato nº 0081/2026 – SMS

Processo nº P431964/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E JTEC TECNOLOGIA & SOLUÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral – CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, a empresa **JTEC TECNOLOGIA & SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.959.722/0001-43, sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 268, Centro, Sobral/CE, telefone (88) 9969-9928, e-mail: joaotec.treinamentos@gmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. João Batista Vicente Filho**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 051.***.8**-*7, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº PE26001 – SEPLAG**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº PE26001 – SEPLAG**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de insumos (exceto papel), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº **P431964/2026**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A – Termo de Referência.

3.3. Do Lote contratado:



Lote 1						
Item	Especificação	Unid	Qntd. Impressoras	Vlr. Unit. Impressoras	Valor Unit. Mensal	Valor total anual
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA - MODELO BÁSICO. As impressoras locadas deverão possuir as seguintes características mínimas: Impressora Laser Monocromática Resolução de impressão: 2400 x 600 dpi ou superior; Velocidade: Mínimo de 20 ppm (A4)/ 21 ppm (Carta); Volume mensal recomendado: até 2.000 páginas; Gramatura suportada: 65g/m ² a 105g/m ² ; Bandeja de entrada: Mínimo de 150 folhas; Impressão frente e verso: Manual; Conectividade: Wi-Fi (Wireless 802.11b/g/n), Wi-Fi Direct e USB 2.0; Formato de papel: A4. Equipamento: novo, de primeiro uso, com toner reserva incluso; Voltagem: 220V ou 110V com transformador para 220V (incluso). CFE. EDITAL	Serviço / mês	250	R\$ 208,46	R\$ 52.115,00	R\$ 625.380,00
2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - MODELO INTERMEDIÁRIO As impressoras locadas deverão possuir as seguintes características mínimas: Multifuncional laser eletrofotográfica monocromática (impressora, copiadora e scanner); Resolução de impressão: 2400 x 600 dpi ou superior; Velocidade: Mínimo de 34 ppm; Volume mensal recomendado: até 2.000 páginas; Gramatura de papel suportada: 60g/m ² a 105g/m ² ; Bandeja de entrada: até 250 folhas; Impressão frente e verso: Automática; Conectividade: Wi-Fi (802.11b/g/n), WiFi Direct, Ethernet e USB 2.0; Funções adicionais: Digitalização para E-mail, Imagem, OCR, Arquivo e Microsoft SharePoint, alimentador manual de documentos de uma folha; Formato de papel: A4, Carta e Ofício. Equipamento: novo, de primeiro uso, com toner reserva incluso; Voltagem: 220V ou 110V com transformador para 220V (incluso). CFE. EDITAL	Serviço / mês	24	R\$ 273,67	R\$ 6.568,08	R\$ 78.816,96
3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA - MODELO BÁSICO As impressoras locadas deverão possuir as seguintes características mínimas: Multifuncional Jato de Tinta Colorida (Sistema Tanque de Tinta); Resolução de impressão: 4800 x 1200 dpi ou superior; Velocidade: Mínimo de 33 ppm (preto), 20 ppm (cores); Volume mensal recomendado: 1.000 páginas; Gramatura de papel suportada: 64g/m ² a 90g/m ² ; Bandeja de entrada: mínimo de 250 folhas; Alimentador Automático com capacidade para 30 folhas. Impressão frente e verso: Automática; Conectividade: WiFi 4, Wi-Fi Direct, Ethernet 10/100 e USB; Funções adicionais: Cópia e digitalização colorida com interface simples; Formato de papel: A4. Equipamento: novo, de primeiro uso, com refil completo incluso; Voltagem: 220V ou 110V com transformador para 220V (incluso). CFE. EDITAL	Serviço / mês	3	R\$ 152,00	R\$ 456,00	R\$ 5.472,00
Valor Total Mensal R\$				R\$ 59.139,08		
Valor Total Anual R\$				R\$ 709.668,96		

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 709.668,96 (setecentos e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.1.10. A contratada deverá apresentar Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica, firmada por seu representante legal, informando que dispõe ou que terá disponível no momento da contratação de equipe técnica própria composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, devidamente qualificados e com experiência comprovada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de impressoras e equipamentos multifuncionais.

10.1.11. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá instalar base operacional no Município de Sobral/CE, no prazo até 30 dias corridos para fins de assinatura de contrato, uma base operacional no município onde se localiza a sede da CONTRATANTE, devidamente estruturada para atendimento técnico presencial e suporte logístico relacionado aos serviços de impressoras.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a **10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;
- b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a **10,0%** (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro (Federal, Estadual, Municipal), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Atenção Primária à Saúde

0701.10.301.0037.2418.33903900.1500100200

0701.10.301.0037.2418.33903900.1600000000

0701.10.301.0037.2418.33904000.1500100200

Atenção Especializada

0701.10.302.0037.2384.33903900.1500100200

0701.10.302.0037.2384.33903900.1600000000

0701.10.302.0037.2384.33904000.1500100200

Coordenadoria de Vigilância

0701.10.305.0052.2307.33903900.1659000000

0701.10.305.0052.2307.33903900.1600000000

0701.10.305.0052.2307.33903900.1500100200

0701.10.305.0052.2307.33904000.1500100200

0701.10.304.0052.2388.33903900.1500100200

0701.10.304.0052.2388.33903900.1600000000

Coordenadoria Administrativa

0701.10.122.0009.2570.33903900.1500100200

0701.10.122.0009.2570.33904000.1500100200

Escola de Saúde Pública – Visconde de Sabóia

0702.10.122.0009.2441.33903900.1500100200

0702.10.122.0009.2441.33904000.1500100200

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.



18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as



leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12 Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por **Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro**, servidora especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de **GESTORA**.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada **Lucas Emanuel da Soledade Vieira**, servidor designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de **FISCAL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Sobral – CE, data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Data: 27/08/2026 12:12:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO MEYKEL AMÂNCIO GOMES
Ordenador de Despesas – SMS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO BATISTA VICENTE FILHO
Data: 27/08/2026 08:54:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. JOÃO BATISTA VICENTE FILHO
CPF nº 051.***.8**-*7
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA SILVA CAVALCANTE
Data: 27/08/2026 12:18:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA SILVA CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica – SMS

montagem, instalação e testes de funcionamento, a serem implantadas no Mercado Público Chagas Barreto, equipamento público vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômica - STDE. Adjudicado e homologado em 26/08/2026. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 27/08/2026. APREGOEIRA - ALINE DE VASCONCELOS SOARES.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PE26001-STDE						
Item	Código	Item (descrição complementar conforme edital).	Fornecedor	Qtd	Valor Estimado (R\$)	Total Adjudicado (R\$)
1 (Ampla Disputa)	93864	CÂMARA CONGELADA PARA PEIXES.	E A FRIO REFRIGERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 23.562.044/0001-00	1,00	125.410,09	43.760,00
2 (Ampla Disputa)	93865	CÂMARA FRIGORÍFICA RESFRIADA PARA CARNES.	E A FRIO REFRIGERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 23.562.044/0001-00	1,00	149.003,83	57.960,00
3 (Ampla Disputa)	93866	CÂMARA FRIGORÍFICA RESFRIADA PARA CARNES.	E A FRIO REFRIGERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 23.562.044/0001-00	1,00	186.833,83	88.320,00
4 (Exclusiva)	93863	CÂMARA FRIGORÍFICA RESFRIADA PARA LÍNGUA ORGÂNICO.	E A FRIO REFRIGERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 23.562.044/0001-00	1,00	74.730,00	29.260,00
					Total Estimado:	535.977,75
					Total Homologado:	219.300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0081/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: JTEC TECNOLOGIA & SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.959.722/0001-43. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26001 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato o serviço de locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de insumos (exceto papel), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P431964/2026. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ R\$ 709.668,96 (setecentos e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro (Federal, Estadual, Municipal), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: Atenção Primária à Saúde - 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903900. 1500100200, 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903900. 1600000000, 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33904000. 1500100200. Atenção Especializada - 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903900. 1500100200, 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903900. 1600000000, 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33904000. 1500100200. Coordenação de Vigilância - 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903900. 1659000000, 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903900. 1600000000, 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903900. 1500100200, 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33904000. 1500100200, 0701. 10. 304. 0052. 2388. 33903900. 1500100200, 0701. 10. 304. 0052. 2388. 33903900. 1600000000. Coordenação Administrativa - 0701. 10. 122. 0009. 2570. 33903900. 1500100200, 0701. 10. 122. 0009. 2570. 33904000. 1500100200. Escola de Saúde Pública - Visconde de Sabóia - 0702. 10. 122. 0009. 2441. 33903900. 1500100200, 0702. 10. 122. 0009. 2441. 33904000. 1500100200. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, servidora especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTORA. A FISCALIZAÇÃO será realizada Lucas Emanuel da Soledade Vieira, servidor designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA

ASSINATURA: 27 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Sr. João Batista Vicente Filho. Camila Silva Cavalcante- Coordenadora Jurídica- SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0130/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.722.296/0001-17. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Aditivo fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no disposto na Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação do Contrato nº 0130/2025 - SMS, que prevê a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. DO OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a RENOVAÇÃO e REAJUSTE do Contrato nº 0130/2025 - SMS, referente ao Pregão Eletrônico nº 25008 - SMS, Ata de Registro de Preço nº 032/2025-SMS, cujo objeto consiste na “aquisição de medicamentos da atenção básica II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO”. A presente renovação decorre da solicitação constante no Processo nº P467432/2026, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas. DO REAJUSTE: Considerando o reajuste dos preços contratuais mediante a aplicação do índice CMED, nos termos Cláusula Nona do Contrato nº 0130/2025 - SMS. DO PREÇO O valor global passará de R\$ 55.720,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte reais) para R\$ 57.829,40 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, especialmente quanto ao preço unitário originalmente pactuado, forma de pagamento, ressaltado o reajuste aplicado ao item 11 do contrato original. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 0130/2025 - SMS, fica o referido contrato renovado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 03 de setembro de 2026 a 03 de setembro de 2027, período em que se manterá a regular execução do objeto, observadas todas as condições e obrigações originalmente pactuadas. DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Sra. José Sales Silveira D'Almeida. Camila Silva Cavalcante- Coordenadora Jurídica - SMS.

Itens	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	Índice	Vr.Unit (reajustado)	V.Total
11	199.000	NORTRIPTILINA 25MG	R\$ 0,28	3,81%	R\$ 0,2906	R\$ 57.829,40

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P453727/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN26002 - SEFIN. OBJETO: Consultoria e assessoria jurídica ao Município de Sobral - CE, destinados ao diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do Município e a estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3737, de 05/09/2025. CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 35.542.612/0001-90. Sobral - CE, 27 de agosto de 2026. BENEDITO PEREIRA ANDRADE JÚNIOR - Secretário Executivo das Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026 - SEFIN - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P453727/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº



PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 144/2026-SMS, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO
DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº
0081/2026, PROCESSO Nº P431964/2026.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como **GESTOR e FISCAL** ao **Contrato nº 0081/2026-SMS**, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE26001 – SEPLAG**, e seus anexos, que tem como objeto serviço de locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de insumos (exceto papel), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P431964/2026, ccompetindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual.

I – GESTOR(A): Sr. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde

II – FISCAL: Sr. Lucas Emanuel da Soledade Vieira, Gerente da Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.



PREFEITURA DE SOBRAL

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 27 de agosto de 2026.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal da Saúde

GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 26 de agosto de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE-Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 143/2026-SMS, DE 26 DE AGOSTO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0018/2026, PROCESSO Nº P468728/2026. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0018/2026-SMS, referente a Pregão Eletrônico nº25026-SMS, e seus anexos, que tem como objeto a Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para executar serviços de fornecimento de alimentação e nutrição para a Unidade de Acolhimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial Geral, AD e Infantojuvenil, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P409556/2025, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual. I - GESTOR(A): Sra. Thatianna Silveira Dourado, Coordenadora da Atenção Psicossocial. II - FISCAL: Sr. Francisco de Freitas Neto, Assistente Municipal Saúde 2, AMS 2. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que

comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 26 de agosto de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE-Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 144/2026-SMS, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0081/2026, PROCESSO Nº P431964/2026. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0081/2026-SMS, referente ao Pregão Eletrônico nº PE26001 - SEPLAG, e seus anexos, que tem como objeto serviço de locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de insumos (exceto papel), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P431964/2026, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual. I - GESTOR(A): Sr. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde II - FISCAL: Sr. Lucas Emanuel da Soledade Vieira, Gerente da Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior

pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 27 de agosto de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE REVOGAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P443049/2026- EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26003-SEDHAS - AVISO DE REVOGAÇÃO - Central de Licitações. Comunicamos aos interessados a REVOGAÇÃO da licitação supracitada. OBJETO: Serviço de buffet com preparação e fornecimento de lanches, refeições e coquetéis prontos, destinados a atender às demandas da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social do Município de Sobral/CE. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1154, Sobral - CE. 27/08/2026. O PREGOEIRO - DANIEL MARCIO CAMILO DO NASCIMENTO. **AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P455546/2026.** A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Comissão de Contratação designada por ato do Prefeito do Município de Sobral, comunica o resultado da CP26001-GMS (LICITANET Nº 076/2026). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 20 POSTOS DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL/CE, tendo como resultado final: FRACASSADA. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - CE, 27/08/2026. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO - EDSON LUIS LOPES ANDRADE.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P461611/2026. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26003 - SETRANSP (LICITANET: 101/2026). ADENDO Nº 01 - Central de Licitações. NOVO INÍCIO DA DISPUTA: 11/09/2026 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais serviço de confecção de coletes de segurança e identificação funcional, incluindo coletes de alta visibilidade fabricados em tecido super-resistente com faixas retrorrefletivas, em conformidade com a resolução nº 943/2022 do CONTRAN, bem como coletes em tecido rip stop com elementos refletivos e identificação institucional, dentre outros da mesma espécie, destinados aos permissionários e servidores do sistema urbano de mobilidade. JUSTIFICATIVA: promover adequações no Estudo Técnico Preliminar e no Anexo 5 - Justificativa de Preços.

INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1154, Sobral - CE. 27/08/2026. O PREGOEIRO - SAMUEL ALVES XIMENES.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P444731/2026. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26012 - SEPLAG (LICITANET: 107/2026). ADENDO Nº 01 - Central de Licitações. NOVO INÍCIO DA DISPUTA: 15/09/2026 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de sistema informatizado (software) de gestão tributária, com módulos integrados, em plataforma web, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. JUSTIFICATIVA: alterações nas datas de acolhimento de propostas, abertura e sessão de disputa, entre outros. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1154, Sobral - CE. 27/08/2026. A PREGOEIRA - ALINE DE VASCONCELOS SOARES.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P463253/2026. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26008-SME (LICITANET Nº 113/2026). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 11/09/2026, ÀS 09:00H (Horário de Brasília). LINK: <https://portal.licitanet.com.br/login>. OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de kits escolares personalizados (materiais escolares, agendas e mochilas) para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 3677-1154, Sobral - CE 27/08/2026. O PREGOEIRO - DANIEL MARCIO CAMILO DO NASCIMENTO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026 - AMA - PROCESSO NÚMERO P451415/2026. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. **DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de Material Elétrico e Ferramentas, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE26003 - AMA, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P451415/2026, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº PE26003 - AMA; Decreto Municipal nº 3.216/2023, publicado no DOM de 26/07/2023 e 3.737/2025, publicado no DOM de 05/09/2025. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de agosto de 2026. Sobral, Ceará, aos 28 de agosto de 2026. Carlos Hildo Gurgel Pompeu - Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026 - AMA							
ITEM	VENCEDORA	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR. TOTAL LICITADO (R\$)
LOTE 1							
1	LUMEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ILUMINACOES LTDA	UND	50	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO, TAMANHO 3,25 X 8.	COLSON	R\$ 19,55	R\$ 977,50
2		UND	9	CARRINHO COLETO DE LIXO, CAPACIDADE PARA 120 LITROS, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE AO IMPACTO E RAIOS UV.	VAM METALURGICA	R\$ 222,59	R\$ 2.003,31
3		UND	9	CARRINHO DE MÃO, EM AÇO, COM CAPACIDADE DE 45 A 65L/ 100KG, PNEU COM CÂMARA.	METALOSA	R\$ 291,18	R\$ 2.620,62
4		UND	9	CARRINHO DE MÃO.	TRAMONTINA	R\$ 284,84	R\$ 2.563,56
5		UND	20	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO MACIÇO, SEM CÂMARA, TAMANHO 35CM X 8CM.	METALOSA	R\$ 56,82	R\$ 1.136,40
6		UND	20	PNEU CARRINHO DE MÃO, 2 LONAS, TAMANHO ARO 3,25 X 8.	COLSON	R\$ 24,73	R\$ 494,60
						TOTAL: R\$ 9.795,99	
LOTE 2							
1	LUMEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ILUMINACOES LTDA	UND	9	ALAVANCA RETA FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA DO TIPO 1040-1045 SAE, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,70M (67 POL).	SÃO ROMAO	R\$ 110,98	R\$ 998,82
2		UND	9	ALICATE DE CORTE DIAGONAL PARA ARAME DURO (ATÉ 1,6MM) DIN ISO 5749, EM AÇO CROMO-VANÁDIO, ACABAMENTO FORSATIZADO, CABO COM ISOLAMENTO CONFORME NBR 9099	TRAMONTINA	R\$ 54,90	R\$ 494,10
3		UND	18	ANCINHO CURVO, 12 DENTES, ESPESSURA DENTES: 3,50MM.	TRAMONTINA	R\$ 25,48	R\$ 458,64
4		UND	18	ANCINHO METÁLICO, 3 DENTES, ESPESSURA DENTES: 3,50MM.	TRAMONTINA	R\$ 11,13	R\$ 200,34
5		UND	18	ARCO DE SERRA, COM SISTEMA RÁPIDO PARA TROCA DE LÂMINA E REGULAGEM DE TENSÃO REFERÊNCIA: 12	MAX	R\$ 47,31	R\$ 851,58

[🏠](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 043/2026

Última atualização 08/09/2026



Órgão/Entidade: 07.598.634/0001-37 - MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade executora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

Localidade da Unidade: Sobral/CE

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** P431964/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/08/2026 **Data de assinatura:** 13/08/2026 **Vigência:** de 13/08/2026 a 13/08/2027

Id contrato PNCP: 07598634000137-2-000145/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [07598634000137-1-000022/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não **Id ata PNCP:** [07598634000137-1-000022/2026-000001](#)

Objeto:

[LICITANET] - Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de insumos (exceto papel) para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.398.000,00

[☰](#) [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

[🔍](#)

[👤](#) Entrar

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.959.722/0001-43 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JTEC TECNOLOGIA & SOLUÇÕES LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Nome ↕			Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
sms_2026_0081_2026_impessoras_1788877925.pdf			08/09/2026 - 11:32:18	Contrato
Exibir:	5	6-6 de 6 itens	Página:	2 < >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.